



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA

LAGOA SALGADA/RN
2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
LEGISLATURA 2021-2024

ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE

OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
1º SECRETÁRIO

PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA PEIXOTO
2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO SÉRGIO CORDEIRO
VEREADOR

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUÊS
VEREADOR

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA COSTA
VEREADOR

JOSÉ MESSIAS DA SILVA
VEREADOR

THIAGO WELLYTON ARAÚJO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IV, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 35, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 01/1999), e considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento próprio,

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Saúde e Assistência, é órgão técnico, instituído nesta Casa Legislativa por meio da Resolução nº 01/99, com caráter técnico-legislativo ou especializado integrante da estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito do respectivo campo temático e área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 2º - Na constituição da Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos existente na Câmara municipal.

Art. 3º - A Comissão será composta por 03 (três) membros, vereadores titulares, que terão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Esta Comissão Permanente logo que constituída, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente, Vice-presidente e Secretário (NR).

§ 2º - Fica facultado à Mesa Diretora da Câmara a indicação e nomeação de 02 (dois) membros suplentes, igualmente vereadores titulares, vedado a nomeação do Presidente da Casa e/ou de outra Comissão.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários.

Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º - As reuniões da Comissão serão públicas.

Art. 6º - A sessão de eleição do Presidente e Vice-Presidente, secretário da Comissão, convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, será presidida pelo último Presidente, ou Vice-Presidente, se reconduzidos à mesma Comissão, ou, caso contrário, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 7º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, por Vereador nas condições do artigo anterior.

Parágrafo único: Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor.

Art. 8º - Compete ao Presidente de Comissão:

I – Ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II – Receber e expedir a correspondência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

III – Convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

IV – Fazer afixar aviso, na sala da Comissão, sobre o andamento das matérias em tramitação;

V – Designar Relatores e distribuir-lhes as matérias sobre as quais devam emitir parecer, ou avocá-las;

VI – Consultar os membros da Comissão quanto à necessidade da leitura e retificação da ata da reunião anterior;

VII – Conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da matéria em debate;

VIII – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado;

IX – Comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas, bem como as ausências não justificadas;

X – Resolver as questões de ordem;

XI – Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria e despachá-la;

XII – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XIII – Dar destino regimental a toda matéria sobre a qual se haja pronunciado a Comissão;

XIV – Certificar a aprovação das atas das reuniões;

XV – Fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico e/ou no mural da Câmara o dia e a hora das reuniões ordinárias;

XVI – Comunicar aos membros da Comissão pessoalmente ou por meio de expediente os dias e horários das sessões, podendo a comunicação ser via aplicativo de mensagens ou ligação telefônica;

XVII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com o Colégio de Líderes e os Líderes individualmente, bem assim com as demais Comissões;

XVIII – Remeter à Mesa, ao fim de cada sessão legislativa ordinária, relatório das atividades da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

XIX – Organizar a Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por comunicação ao Presidente da Casa, em sessão plenária, ou na própria reunião da Comissão, sempre com antecedência de 1 (um) dia, pelo menos.

§ 2º - O Presidente de Comissão poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja Autor ou Relator.

§ 3º - No âmbito da Comissão, o seu Presidente tem todas as atribuições conferidas ao Presidente da Câmara, quanto ao processo legislativo.

§ 4º - O Presidente da Comissão não poderá distribuir matéria da qual seja Autor, devendo comunicar tal impedimento ao Vice-Presidente para que o faça.

Art. 9º - Importa renúncia à Presidência ou Vice-Presidência de Comissão a licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, bem como a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º - A eleição de que trata o art. 9º dar-se-á na primeira reunião ordinária após a publicação da vaga.

§ 2º - O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

§ 3º - Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa.

Art. 10 - O Presidente designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - A designação de Relator independe de reunião da Comissão e deve ser feita dentro de vinte e quatro horas do recebimento da matéria na Comissão, salvo disposição em contrário deste Regimento.

§ 2º - O mesmo Relator da proposição principal será o das emendas oferecidas a esta em Plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 3º - Se o Relator oferecer emenda em Plenário, outro Relator será designado para relatá-la, sendo tal circunstância referida no parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

§ 4º - O Relator pode, com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O Relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade do prazo atribuído à Comissão.

§ 6º - O Vereador que for membro de mais de uma Comissão só poderá atuar na condição de Relator em apenas uma delas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA COMISSÃO

Art. 11 - Além das atribuições gerais prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência, terá as seguintes atribuições específicas prevista nesta Resolução:

I - Obras e Serviços Públicos: política de desenvolvimento municipal; sistema municipal de defesa civil; projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e o de imóvel; projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos; matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico; opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas; exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação.

II – Educação e Cultura: opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à educação; acompanhamento da ação dos conselhos de educação instalados no Município; exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas educacionais, inclusive promovendo visitas às unidades de educação e ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

- a) Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
1. Cultura;
 2. Política cultural, envolvendo a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 3. Denominação de vias e logradouros públicos;
 4. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 5. Datas comemorativas e homenagens cívicas;
 6. Serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade;
- b) Recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à cultura;
- c) Acompanhamento da ação dos conselhos de cultura instalados no Município;
- d) Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à cultura, inclusive promovendo visitas aos equipamentos culturais da cidade;
- e) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação;
- f) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos as políticas voltadas a ciência, tecnologia e inovação.

III - Saúde e Assistência: opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: saúde pública; higiene; saneamento básico; profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; Sistema Único de Saúde; recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no Município; exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço; opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município; acompanhamento da ação dos conselhos de assistência social instalados no Município; exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de assistência social, inclusive promovendo visitas às unidades e locais



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

relacionados ao serviço; opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Previdência Social e aos Órgãos e Instituições ligadas a Previdência do Município; acompanhamento da ação dos Conselhos e Comissões de Previdência do Município; acompanhamento da execução de Planos e Programas no âmbito da Previdência Social; exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos as Políticas de Previdência Social, inclusive quanto a utilização dos recursos financeiros e os Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 12 - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Art. 13 - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa.

Art. 14 - O suplente substituirá o vereador titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

Parágrafo único: O suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que durante seu transcurso compareça o titular.

Art. 15 - O suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

Art. 16 - O suplente só será Relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 17 - A Comissão reunir-se-á na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Parágrafo Único: Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária do Poder Legislativo.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta da Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19 - As reuniões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

§ 2º - Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato, ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 3º - Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 4º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 5º - A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

§ 6º - Os registros marcados pela confidencialidade, sigilo ou reserva, por imperativo legal ou por deliberação da Comissão, ficarão sob a guarda e responsabilidade de seu Presidente, que não os poderá ceder, nem autorizar cópia ou transcrição, sem deliberação da Comissão.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art. 20 - Os trabalhos da Comissão se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - É necessária a presença do membro da Comissão no momento da votação para a contabilização do seu voto.

§ 2º - Havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 21 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura da ata da reunião anterior, se assim desejarem os membros da Comissão;

II - Sinopse da correspondência recebida;

III - Comunicação das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;

IV - Ordem do Dia:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, propostas de atuação, diligências ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimentos ou relatórios em geral;

c) Discussão e votação de proposições e pareceres sujeitos à deliberação do Plenário da Câmara;

d) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres que dispensarem a deliberação do Plenário.

§ 1º - Esta ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias urgentes, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, na preferência para determinado assunto, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º - O Vereador pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 22 - O Vereador só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art. 23 - Serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente, observado o disposto neste regimento.

Art. 24 - As deliberações terminativas das Comissões serão tomadas pelo processo de votação nominal, salvo quando deva ser secreta a votação.

Art. 25 - A Comissão Permanente poderá estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos específicos.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 26 - Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - 2 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência regimental;

II - 4 (quatro) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência constitucional.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 27 - Antes da deliberação do Plenário, ou dispensada esta, todas as proposições, salvo expressa exceção regimental, pendem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 28 - Cabe à Comissão Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento, em caráter preliminar, o exame da admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, sem prejuízo do exame do mérito, sendo o caso.

Art. 29 - Cabe à Comissão Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento, quando a matéria envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 30 - Ressalvado as hipóteses previstas neste Regimento, será terminativo o parecer:

I - Da Comissão, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria;

II - Da Comissão, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 31. No desenvolvimento de seus trabalhos, os Relatores e as Comissões observarão as seguintes normas:

I - Os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II - Os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III - Havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será esse encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;

IV - Se houver pedido de convocação das autoridades mencionadas neste regimento, a respeito deliberará a Comissão, cabendo ao seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, se o requerer a Comissão, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

V - Conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra já aprovada, proporá ao Presidente da Câmara seu arquivamento por prejudicialidade;

VI - Se a Comissão conhecerem de matéria de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado, na mesma sessão legislativa, igualmente proporão ao Presidente da Câmara seu arquivamento, salvo se assinado o novo projeto pela maioria absoluta dos membros da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

VII - Se duas ou mais matérias forem idênticas, ou de tal forma semelhantes que seja recomendável tramitação conjunta, a Comissão proporá ao Presidente da Câmara a devida apensação;

VIII - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

IX - Quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou outro documento qualquer não devam ter andamento, determinará o seu arquivamento, salvo se sobre eles deva se pronunciar o Plenário por expressa determinação constitucional ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

X - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá aprová-la ou rejeitá-la total ou parcialmente, arquivá-la, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo, emenda ou subemenda, ou, conforme o caso, propor idênticas providências ao Plenário, à Mesa ou ao Presidente;

XI - Para orientar e encaminhar a deliberação da Comissão, o parecer conclusivo do Relator pode ser:

- a) Pela admissibilidade ou aprovação total;
- b) Pela inadmissibilidade ou rejeição total;
- c) Pela admissibilidade ou aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados, com o substitutivo decorrente das modificações;
- d) Pela apensação;
- e) Pelo arquivamento;
- f) Pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
- g) Pela apresentação:
 - 1 – De projeto;
 - 2 – De requerimento ou indicação;
 - 3 – De emenda ou subemenda.

XII - Optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o Relator deverá reunir a matéria da



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

proposição principal e das emendas ou subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem o seu aperfeiçoamento;

XIII - Ao deliberar a Comissão sobre matérias nas condições do inciso anterior, a cotação versará sobre o único texto apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XIV - O parecer, que só poderá ser apresentado em reunião pelo Relator, será imediatamente submetido a discussão;

XV - Durante a discussão, podem usar da palavra o Autor da proposição ou o Líder do Governo, após o que a palavra será facultada aos membros da Comissão e demais Vereadores, todos com prazo de 5 (cinco) minutos;

XVI - Encerrada a discussão, a palavra será facultada ao Relator por 20 (vinte) minutos para a réplica;

XVII - Em seguida, passa-se à votação do parecer;

XVIII - As votações serão computadas;

XIX - Se ao parecer do Relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário, e, desde que a matéria esteja em regime de tramitação ordinária, prorrogado automaticamente, se for o caso, o prazo concedido à Comissão;

XX - No caso do inciso anterior, se a matéria estiver em regime de urgência ou prioridade, o novo prazo a ser concedido ao Relator não implicará dilatação do prazo da Comissão, salvo deliberação do Plenário;

XXI - Se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, Relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;

XXII - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita por outro Vereador designado pelo Presidente, observando-se as regras dos incisos XIX e XX quanto aos prazos;

XXIII - Na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

XXIV - Para efeito da contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

a) Favoráveis os que os aprovarem integralmente, os “pelas conclusões”, os “com restrições” e os “em separado não divergentes das conclusões”;

b) Contrários os “vencidos” e os “em separado divergentes das conclusões”;

XXV - Os membros da Comissão podem oferecer voto em separado, que será anexado aos autos em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido”;

XXVI - Sendo favorável o parecer sobre proposição ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que ensejar a elaboração de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, será ele anexado ao projeto correlato;

XXVII - Devendo ser proferido parecer oral em Plenário, por Relator designado pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se dele decorrer proposição, sugestão ou solicitação, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, assinado pelo Relator;

XXVIII - Os pareceres, votos, emendas e quaisquer pronunciamentos dos Relatores e demais membros de Comissão, bem como pequenos despachos de ordenação da tramitação, serão disponibilizados no sistema eletrônico;

XXIX - Concluída a tramitação de uma matéria em determinada Comissão, será ela encaminhada imediatamente à Mesa ou à Comissão que em seguida deva pronunciar-se.

Art. 32 - Quando algum membro de Comissão retiver indevidamente papéis a ela pertencentes, ou sobre os quais deva a Comissão pronunciar-se, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - Frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

II - O Presidente da Câmara fará apelo ao Vereador para que atenda à reclamação, fixando-lhe para isso prazo de vinte e quatro horas.

Art. 33 - Se o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento for pela inadmissibilidade de qualquer proposição, a matéria estará rejeitada,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

devendo ser arquivada pelo Presidente da Câmara, salvo recurso ao Plenário, não tendo sido unânime o parecer.

§ 1º - Para os fins deste artigo, havendo parecer nas condições nele previstas, a Comissão encaminhará a matéria à Mesa até a sessão seguinte, para ser anunciada na Ordem do Dia.

§ 2º - Provido o recurso, a matéria volta às Comissões para exame do mérito.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento podem oferecer emenda corrigindo o vício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - A Comissão deverá interpretar os termos desta Resolução com o Regimento Interno da Câmara Municipal no tocante as normas gerais.

Lagoa Salgada, 25 de novembro de 2024.

ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN